



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.624

## Sumário

AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022.....	1
LEI Nº 1361/2022.....	1
DATA: 25/07/2022.....	1

## LEI Nº 1361/2022 DATA: 25/07/2022

SÚMULA: Institui o programa de recuperação fiscal - REFIS, no Município de Diamante do Sul e dá outras providências.

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se as **09h e 00min do dia 08 de agosto de 2022**, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº36/2022, cujo objeto é **“PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA 40 HORAS/SEMANAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”** Conforme Lei Municipal nº 493/2009 de 28/12/2009, Lei Complementar 123/2006 exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME-EPP - LEI COMPLEMENTAR 147/2014**, conforme especificações do Anexo III.

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do correio eletrônico: [licitacao@diamantedosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedosul.pr.gov.br), ou no site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul **ENDEREÇO:** [www.diamantedosul.pr.gov.br](http://www.diamantedosul.pr.gov.br), junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no horário das 08h00min às 17h00minh, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 26 de julho de 2022.

Cristina Santos Neri  
Pregoeira

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Darci Tirelli, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Diamante do Sul, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, ressarcimentos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - O REFIS abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de junho de 2022, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial com o Município.

§ 2º - Os débitos a que se refere o § 1º deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor, poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIS no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º Os benefícios da presente Lei só se aplicam no pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento ou outras modalidades de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Municipal vigente.

§ 4º - Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser pagos com redução de multas e juros de mora da seguinte forma:

PERCENTUAL DE DESCONTO	Juros	Multa
Forma de pagamento		
De R\$ 160,00 até R\$ 1.500,00 - 06 parcelas	100 %	100 %
De R\$ 1.500,01 até R\$ 4.000,00 - 09 parcelas	100%	100%
De R\$ 4.000,01 até R\$ 15.000,00 - 12 parcelas	100%	100%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 100.000,00 - 15 parcelas	100%	100%

§ 5º - A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação do requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.624

R\$ 50,00 (cinquenta) no caso de pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 2º - Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIS somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

Art. 4º - A adesão ao REFIS implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal;

II - a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa de que trata esta Lei relativa aos débitos mencionados no §1º do artigo 1º desta Lei, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias existentes no feito.

Art. 6º - O atraso no pagamento de qualquer prestação implicará, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de cobrança.

Parágrafo Único - Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 7º - Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor de Tributação, através de formulário próprio, munidos dos seguintes documentos:

I - pessoa jurídica:

documento de identificação do representante legal ou procurador;

contrato social com a última alteração.

II - pessoa física:

documento de identificação oficial;

b) comprovante de posse ou propriedade, podendo ser: matrícula atualizada, escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda, procuração específica do imóvel, ou qualquer outro documento que comprove a posse do imóvel, comprovante de pagamento nos casos de mutuário da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Parágrafo Único - Para os imóveis registrados em nome de pessoa falecida é necessário que o contribuinte compareça juntamente com a certidão de óbito e comprovação do vínculo parental.

Art. 8º - A data de vencimento da primeira parcela ou da cota única será definida na formalização do acordo não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais parcelas, sucessivamente, a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 9º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido

de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 10 - Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que não retroagirão para esse efeito.

Art. 11 - O Departamento de tributação deverá realizar ampla divulgação do Programa, por todos os meios e veículos de comunicação possível e disponível no Município, objetivando auferir o melhor desempenho financeiro a administração municipal com a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o prazo para adesão ao programa encerra-se no dia 10/12/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante do Sul, em 25 de julho de 2022.

DARCI TIRELLI  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)